



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 246, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Política de Segurança da Informação do Crea-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, III e XVIII do artigo 94 do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas capazes de resguardar os dados pessoais contra acessos não autorizados, bem como contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, divulgação ou difusão, conforme dispõe o art. 6º, VII e art. 46 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando o Ofício Circular do Confea nº 3/2020 sobre a operacionalização da Lei Federal nº 13.709/2018 que trata sobre a proteção de dados pessoais;

Considerando a Decisão Plenária do Confea nº 2257/2019 que aprova a Nota Técnica GTLGPD n. 1/2019;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes estratégicas e de fornecer orientação aos empregados do Crea-MS quanto à adoção de medidas preventivas e de resposta voltadas à garantia da Segurança da Informação,

RESOLVE

Art. 1º Instituir, ad referendum da Diretoria, a Política de Segurança da Informação do Crea-MS, conforme descrita no anexo único da presente Portaria.

Art. 2º Submeter o assunto para apreciação da Diretoria do Crea-MS, em sua próxima reunião ordinária.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO DA PORTARIA N. 246, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Política de Segurança da Informação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea-MS estabelece diretrizes, objetivos e mecanismos voltados à proteção e gestão da segurança das informações tratadas pela entidade, tanto em meios físicos quanto digitais.

Art. 2º Esta Política integra o Programa de Governança em Privacidade do Crea-MS e deve ser aplicada em consonância com a Política de Privacidade e Proteção de Dados e a legislação vigente.

Art. 3º Esta Política aplica-se a todos os envolvidos na gestão da segurança da informação no âmbito do Crea-MS, incluindo empregados, estagiários, fornecedores, prestadores de serviço, terceiros e demais partes interessadas que, de alguma forma, tenham acesso a informações da entidade.

Art. 4º Esta Política integra o conjunto de instrumentos de governança de Tecnologia da Informação do Crea-MS, devendo manter alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI vigente e demais políticas institucionais correlatas.

Parágrafo único. As diretrizes e controles de segurança da informação aqui definidos servirão de base para o planejamento, execução e monitoramento das ações de tecnologia da informação previstas no PDTI.

Art. 5º São objetivos desta Política:

- I. Definir princípios, regras e controles para a segurança da informação;
- II. Promover a gestão de riscos e o adequado tratamento de dados pessoais;
- III. Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações sob a responsabilidade do Crea-MS;
- IV. Assegurar a continuidade e a qualidade das atividades realizadas, promovendo a melhoria contínua das diretrizes e dos mecanismos de segurança da informação;
- V. Garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normativos correlatos.

Art. 6º Esta Política fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. **Disponibilidade:** garantia de acesso pleno às informações sempre que necessário, mediante o funcionamento eficaz e contínuo dos sistemas de informação do Crea-MS;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II. **Integridade:** garantia de proteção das informações contra alterações indevidas, sejam acidentais ou intencionais, preservando sua exatidão, consistência e confiabilidade;
- III. **Confidencialidade:** proteção das informações contra acesso, divulgação ou uso não autorizados;
- IV. **Autenticidade:** preservação da identidade, autoria e origem das informações, de forma a garantir sua validade, rastreabilidade e credibilidade.

CAPÍTULO II
CONCEITOS

Art. 7º Para fins de aplicação desta norma, consideram-se as seguintes definições:

- I. Alta Administração: o(a) Presidente do Crea-MS;
- II. Ativo de informação: elemento ou conjunto de dados vinculados às atividades realizadas pelo Crea-MS ou decorrentes de suas competências, mantidos em formato físico ou digital, compreendendo:
 - a) Bancos de dados criados pelo Crea-MS ou disponibilizados por órgãos e entidades externas por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, independentemente do local de armazenamento;
 - b) Equipamentos eletrônicos;
 - c) Sistemas e programas utilizados pelo Crea-MS, alimentados por informações de natureza diversa, tais como dados técnicos, pessoais, estratégicos, confidenciais, administrativos, de recursos humanos, financeiros, científicos e ambientais.
- III. Comissão de Proteção de Dados (CPD): órgão consultivo e deliberativo do Programa de Governança em Privacidade do Crea-MS com responsabilidade de realizar a implementação e manutenção das medidas de conformidade com a LGPD;
- IV. Dado pessoal: dado relacionado a pessoa natural identificada ou identificável, tais como: Nome, RG, CPF, E-mail, entre outros;
- V. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado relativo à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- VI. Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO): pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o Crea-MS, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VII. Gestor da Informação: empregado, fornecedor ou terceiro responsável pelos ativos de informação no âmbito de sua atuação junto ao Crea-MS;
- VIII. Incidente de Segurança da Informação: evento inesperado decorrente da exploração indevida ou de vulnerabilidades nos procedimentos de segurança de um ativo de informação, concretização ou suspeita de vazamento, perda, adulteração ou bloqueio de informações;
- IX. Infraestrutura: conjunto de sistemas, equipamentos, redes e serviços necessários para a realização das operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do Crea-MS;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- X. Programa de Governança em Privacidade: conjunto de medidas administrativas e técnicas voltadas à conformidade legal e à gestão de riscos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade;
- XI. Recursos: pessoas, competências, ativos, locais, suprimentos e informações fundamentais para que o Crea-MS cumpra adequadamente suas atribuições legais, institucionais e contratuais.

CAPÍTULO III
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São responsabilidades dos empregados, estagiários, fornecedores, prestadores de serviço e terceiros que atuam em nome do Crea-MS:

- I. Conhecer as orientações do Conselho relativas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, por meio de capacitações, normativas e materiais informativos disponibilizados;
- II. Utilizar os meios e recursos tecnológicos disponíveis de forma ética, responsável e em conformidade com esta Política;
- III. Comunicar o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais do Crea-MS qualquer evento que configure ou possa configurar incidente de segurança da informação.

Art. 9º Compete à Comissão de Proteção de Dados (CPD):

- I. Garantir e monitorar a conformidade do Crea-MS com as diretrizes e normas aplicáveis à segurança da informação com o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI);
- II. Promover, com o apoio do(a) Encarregado(a), a disseminação de regulamentos e orientações específicas relacionadas à segurança da informação;
- III. Monitorar e avaliar incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais, com suporte do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), podendo apurar responsabilidades e recomendar medidas disciplinares à Alta Administração, mediante processo regular.

Art. 10 São atribuições do(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I. Sensibilizar os gestores e usuários sobre a importância da proteção de dados pessoais e da segurança da informação no âmbito do Crea-MS;
- II. Receber notificações e comunicações dos titulares que possam indicar possíveis incidentes de segurança da informação;
- III. Servir como canal de comunicação entre o Crea-MS, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 11 Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI):

- I. Assegurar a conformidade do Crea-MS com as normas, diretrizes e metas de segurança da informação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II. Apoiar a Comissão de Proteção de Dados na mitigação de riscos relacionados à segurança da informação;
- III. Realizar a classificação das informações conforme critérios estabelecidos nesta Política;
- IV. Manter e gerir o inventário dos ativos de informação, incluindo identificação de recursos e respectivos responsáveis;
- V. Monitorar e corrigir falhas, vulnerabilidades técnicas e outros eventos que possam comprometer a segurança da informação, informando o(a) Encarregado(a) em situações que envolvam dados pessoais;
- VI. Garantir a transparência dos processos relacionados aos ativos de informação por meio do registro (logs) das atividades dos usuários;
- VII. Controlar e gerenciar alterações realizadas nos ativos de informação, a fim de mitigar impactos negativos à segurança e integridade das operações do Crea-MS;
- VIII. Adotar mecanismos e medidas adequadas de segurança para garantir a proteção dos ativos de informação, incluindo controle de acessos, backup, criptografia, gestão de senhas e políticas para compartilhamento de dados.
- IX. Assegurar que as diretrizes da Política de Segurança da Informação sejam observadas na elaboração, revisão e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, de modo a promover a integração entre planejamento, governança e segurança da informação.

CAPÍTULO IV
CLASSIFICAÇÃO E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 12 As informações serão assim classificadas:

- I. **Pública:** informação cuja divulgação é obrigatória por interesse público e em consonância com os princípios de transparência e publicidade.
- II. **Pessoal:** informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável;
- III. **Confidencial:** informação restrita a determinados empregados, em conformidade com as finalidades estabelecidas por lei ou norma regulamentar;
- IV. **Sigilosa:** informação de alta criticidade e essencial para a segurança dos cidadãos e integridade do Crea-MS, cujo acesso está submetido aos procedimentos definidos na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011).

Art. 13 O acesso às informações classificadas obedecerá às seguintes condições:

- I. Para informações públicas, o acesso será irrestrito a qualquer pessoa ou instituição.
- II. Para informações pessoais, o acesso será determinado conforme a finalidade do tratamento indicada pelo requerente e em conformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Crea-MS;
- III. Para informações confidenciais, o acesso será restrito a determinadas pessoas, sendo possível o acesso mediante solicitação formal e justificada;
- IV. Para informações sigilosas, o acesso será restrito a grupo específico de pessoas autorizadas, conforme os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO V
SEGURANÇA FÍSICA

Art. 14 Os acessos às instalações do Crea-MS que contenham Ativos de Informação, incluindo, mas não se limitando a salas, armários, cofres e arquivos, deverão ser submetidos a procedimentos adequados de controle, observando-se o grau de criticidade, a natureza das informações armazenadas e as circunstâncias do armazenamento.

§ 1º O acesso físico a tais ambientes será restrito aos empregados diretamente responsáveis pela gestão, guarda e manutenção dos referidos ativos.

§ 2º São considerados exemplos de procedimentos de controle físico:

- I. Utilização de fechaduras e chaves controladas;
- II. Sistemas de alarme;
- III. Monitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV);
- IV. Registro e controle de acessos por meio de sistemas manuais ou eletrônicos.

§ 3º Na hipótese de necessidade justificada de entrada de terceiros em áreas que contenham Ativos de Informação, o acesso deverá ser autorizado previamente e acompanhado por empregado do Crea-MS, sendo obrigatória a observância das normas internas de segurança da informação por parte do visitante.

CAPÍTULO VI
SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES, EQUIPAMENTOS E CONTROLE DE ACESSOS

Art. 15 As informações digitais geradas pelos empregados no desempenho de suas atividades profissionais pertencem exclusivamente ao Crea-MS.

§ 1º O Crea-MS reserva-se o direito de realizar auditorias ou investigações nos equipamentos institucionais sempre que julgar necessário, com ou sem aviso prévio, respeitando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º Todos os equipamentos eletrônicos devem ser devidamente identificados e designados nominalmente aos responsáveis pela sua utilização, incumbindo-lhes o cuidado com sua preservação e a aderência às diretrizes de uso.

§ 3º As estações de trabalho, inclusive dispositivos móveis, devem:

- I. Estar devidamente ajustadas e configuradas com os recursos físicos e lógicos apropriados ao perfil e nível de acesso de cada usuário;
- II. Contar com mecanismos de bloqueio de tela e senhas de acesso para prevenir acessos não autorizados em caso de perda, furto ou período de inatividade.

§ 4º Os dispositivos cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades institucionais do Crea-MS, de forma individual e intransferível.

§ 5º Na devolução do equipamento será verificada a integridade e a preservação do bem, que deverá estar nas mesmas condições em que foi entregue.

Art. 16 As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis e devem ser protegidas pelo próprio usuário. Qualquer uso indevido ou compartilhamento dessas credenciais configura uma grave infração de segurança. As seguintes orientações devem ser seguidas:

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande - MS

Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I. Senhas que tenham sido comprometidas ou sobre as quais haja suspeita de exposição devem ser imediatamente alteradas pelo usuário;
- II. O procedimento para esquecimento de senhas exige solicitação formal, resultando no fornecimento de uma senha temporária por meio de canal institucional;
- III. A criação, modificação de permissões ou redefinição de senhas em sistemas deve ser formalmente solicitada pelo responsável da área demandante;
- IV. Senhas provisórias devem ser obrigatoriamente alteradas no primeiro acesso subsequente à sua emissão.

Art. 17 Para assegurar a proteção das informações e dos ativos do Crea-MS, as senhas devem atender aos seguintes critérios de robustez:

- I. Conter, no mínimo, uma letra maiúscula, uma letra minúscula, um número e um caractere especial;
- II. Possuir pelo menos 10 (dez) caracteres;
- III. Evitar o uso de informações pessoais (como nomes, datas, documentos, entre outros) do próprio usuário ou de terceiros;
- IV. Não utilizar sequências previsíveis (ex: 123456, abcdef) ou repetições de caracteres;
- V. Em caso de alteração de senha, não será permitida a reutilização de nenhuma das cinco últimas senhas utilizadas pelo usuário.

Art. 18 O acesso a sistemas, aplicações e informações institucionais será concedido com base no princípio do mínimo privilégio, garantindo que cada usuário tenha apenas as permissões estritamente necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§1º Os acessos deverão ser designados conforme o perfil funcional do empregado, com base na descrição do seu cargo, função ou atividade executada, preferencialmente por meio de perfis predefinidos.

§2º A concessão, modificação ou revogação de acessos dependerá de solicitação formal do gestor da área, com registro de data, identificação do responsável e justificativa.

§3º Ocorrerá uma revisão periódica dos acessos, que será conduzida com frequência mínima de 6 (seis) meses, com o objetivo de validar a adequação dos perfis e remover permissões obsoletas ou desnecessárias.

§4º A revogação imediata de acessos será obrigatória em casos de desligamento, afastamento prolongado, mudança de função ou encerramento de contrato com terceiros.

§5º Todos os acessos devem ser registrados e auditáveis, incluindo logs de autenticação, alterações de perfil e tentativas de acesso indevido.

Art. 19 As normas relativas ao registro, armazenamento e gerenciamento das cópias de segurança serão detalhadas na Política de Backup do Crea-MS.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO VII
CORREIO ELETRÔNICO

Art. 20 O correio eletrônico (e-mail) institucional constitui ferramenta oficial de comunicação do Crea-MS, devendo ser utilizado de forma ética, segura e exclusivamente para fins institucionais.

§ 1º A utilização do e-mail institucional deverá observar os princípios da finalidade, necessidade e minimização do tratamento de dados pessoais.

§ 2º É vedado o uso do correio eletrônico institucional para:

- I. Fins particulares, incluindo mensagens de cunho pessoal, político-partidário, religioso, comercial ou ofensivo;
- II. Envio de mensagens em massa sem a devida autorização da unidade de comunicação ou autoridade competente;
- III. Distribuição de conteúdo que contenha vírus, spam, correntes, arquivos executáveis ou links suspeitos;
- IV. Compartilhamento de dados pessoais ou informações sensíveis sem as medidas de segurança e fundamento legal.

§ 3º O empregado é responsável pelo conteúdo das mensagens enviadas a partir de sua conta institucional, sendo passível de responsabilização por eventuais excessos, vazamentos ou infrações às normas internas ou à legislação vigente.

Art. 21 O endereço de e-mail institucional destina-se ao uso individual, pessoal e intransferível, sendo vedado o compartilhamento de senhas ou o acesso por terceiros não autorizados.

Art. 22 O Crea-MS poderá realizar monitoramento e auditoria dos e-mails institucionais, com o objetivo de garantir a segurança da informação e o uso adequado dos recursos públicos, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 1º O monitoramento tem por objetivo assegurar o uso apropriado dos recursos institucionais, prevenir incidentes de segurança e identificar possíveis violações de normas internas ou da legislação aplicável.

§ 2º As ações de auditoria serão conduzidas exclusivamente por pessoal técnico autorizado, devendo ser registradas para fins de rastreabilidade e prestação de contas.

§ 3º Não será realizada leitura indiscriminada do conteúdo das mensagens, salvo quando estritamente necessário para apuração formal de incidentes, mediante justificativa e autorização específica da Alta Administração.

§ 4º Os registros gerados por sistemas de correio eletrônico, incluindo logs de envio, recebimento e acesso, serão armazenados por período mínimo de 3 (três) meses e poderão ser utilizados como evidência em processos administrativos ou disciplinares.

Art. 23 Os empregados deverão:

- I. Manter seus e-mails organizados, realizando a eliminação periódica de mensagens desnecessárias;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II. Evitar o acúmulo de arquivos grandes ou desnecessários na caixa de entrada;
- III. Utilizar linguagem clara, objetiva e respeitosa, observando a boa prática da comunicação oficial.

CAPÍTULO VIII
UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS E DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO EXTERNO

Art. 24 O uso de dispositivos de armazenamento removíveis requer a observância de rigorosas medidas de controle para evitar o vazamento e a perda de dados institucionais:

- I. É vedada a utilização de mídias removíveis, como pen drives, HDs externos, CDs/DVDs graváveis e dispositivos similares, nos equipamentos do Crea-MS, salvo mediante autorização expressa.
- II. Solicitações para uso excepcional devem ser formalizadas por escrito, com justificativa e validação do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).
- III. É proibida a cópia ou exportação de dados institucionais para mídias físicas ou ambientes de nuvem pessoais externos (ex: drives pessoais), a menos que haja autorização formal.

CAPÍTULO IX
DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 25 Esta Política deverá ser revisada e atualizada com periodicidade mínima de dois anos ou sempre que necessário com o objetivo de garantir sua conformidade com as normas aplicáveis e a incorporação das melhores práticas de segurança da informação.

§ 1º A revisão de que trata o caput deverá ser acompanhada pela Comissão de Proteção de Dados (CPD) e pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), que atuarão de forma conjunta na análise e proposição das atualizações necessárias.

Art. 26 As atualizações entrarão em vigor na data de sua publicação oficial, sendo responsabilidade dos usuários acompanhar as comunicações divulgadas pelos canais institucionais do Crea-MS, especialmente o site oficial, para manter-se informados sobre as diretrizes e procedimentos vigentes.

